



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Fone (43) 260-1133 Fax 260-1321 – cep. 86.620-000
CNPJ 75.845.537/0001-51

LEI Nº 867/2000

Súmula: Altera o parágrafo segundo do artigo 4º da Lei Municipal 856 de 13 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI :

ART. 1º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal 856 de 13 de novembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º - Na terceira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao término do mandato do Diretor, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá providenciar processo de votação para o mandato seguinte."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 27 dias do mês de novembro de 2.000.



ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL